



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de **Lei nº 35**, do Poder Executivo Municipal

Relator: Ademar Dorfschmidt

1. RELATÓRIO

Em 27 de fevereiro de 2014 o Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 35 de 2014, que autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Grupo de Danças Folclóricas Integração, do Distrito de Novo Sarandi, neste Município. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de outubro, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

A concessão de incentivos e o apoio a iniciativas relacionadas à implementação de atividades artísticas, nas mais diversas linguagens, e à divulgação da cultura e dos costumes de nossa gente também são ações previstas em nosso plano de governo.

Por isso, a exemplo do que já ocorreu em outras oportunidades, o Poder Público continuará prestando, na medida do possível, auxílio financeiro a entidades que pretendam realizar projetos de tal natureza.

Nesta oportunidade, busca-se a necessária autorização legislativa para que o Município possa efetuar repasse de recursos ao Grupo de Danças Folclóricas Integração, do Distrito de Novo Sarandi, entidade declarada de utilidade pública municipal pela Lei "R" nº 20/2007, para o custeio parcial das seguintes despesas: a) com a contratação de banda para a III Mostra Regional de Danças Folclóricas, a realizar-se no Distrito de Novo Sarandi; b) com o transporte dos integrantes do Grupo, visando à sua participação no Circuito Regional de Mostra de Danças Folclóricas, realizado, anualmente, em diversos Municípios da região Oeste do Paraná, dentre os quais Céu Azul, Palotina, Nova Santa Rosa, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon e Pato Bragado; c) com a aquisição de adereços para os trajes dos integrantes do Grupo.

O valor total a ser repassado pelo Município à entidade, a título de auxílio para o custeio parcial das despesas acima referidas, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todavia, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para a realização de atividades e serviços de interesse público e social, deve ser previamente autorizada por lei específica, além de estar prevista na lei de diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

orçamentárias e no orçamento anual.

A necessidade da edição de lei própria autorizando repasses desta natureza, mesmo que já haja previsão específica na lei orçamentária anual, também tem sido orientação do Tribunal de Contas do Estado.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 35 de fevereiro de 2014


ADEMAR DORFSCHMIDT
RELATOR

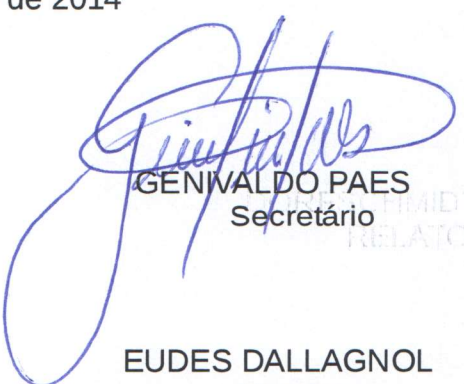
3. PARECER DA COMISSÃO:

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei N°35 de 2014, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 35 de fevereiro de 2014


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente


TITA FURLAN
Vice-Presidente


GENIVALDO PAES
Secretário

EUDES DALLAGNOL
Membro